



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 128/2014

Projeto de Resolução nº 011/2014

Interessado: Câmara Municipal Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário do servidor efetivo e comissionado em atividade na Câmara Municipal de Itapevi

Autor: Luciano de Oliveira Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2014



“Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário do servidor efetivo e comissionado em atividade na Câmara Municipal de Itapevi”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
na Câmara	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Orç. Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
02/05/14	
Presidente	

Art. 1 Os servidores da Câmara Municipal de Itapevi, efetivos e comissionados, terão direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§ 1º Para os ditames da presente resolução, ficam ressalvados os dispositivos constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Art. 2º A folga referida no artigo anterior deverá abranger a todos os servidores ativos do órgão legislativo municipal.

Art. 3º Na hipótese da data do aniversário do servidor recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil que anteceder ou suceder o seu aniversário.

Art. 4º A folga remunerada objeto da presente lei deverá contar como dia trabalhado.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

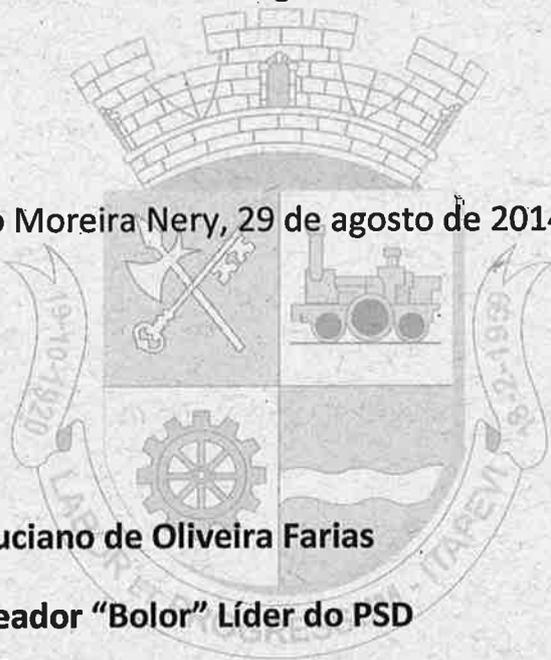


Art. 6º O servidor deverá requisitar a folga remunerada com cinco dias, úteis, de antecedência.

Art. 7º Por interesse da Administração Pública, devidamente motivada, a folga poderá ser remanejada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de agosto de 2014



Luciano de Oliveira Farias

Vereador "Bolor" Líder do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

São conhecidos os casos em que o trabalhador brasileiro vê-se tolhido da possibilidade de compartilhar o dia de seu aniversário com seus familiares, quando o mesmo coincide com um dia de semana.

Do mesmo modo, a legislação trabalhista brasileira tem um claro viés na proteção não apenas das relações entre patrão e empregado, mas, também, no bem-estar e saúde emocional do trabalhador.

Exatamente por essa razão, não é possível que ainda não haja a possibilidade de disponibilizar o dia do aniversário ao trabalhador, posto que data importante para o fortalecimento das relações familiares.

Por tudo isso, solicito aos nobres pares apoio à presente proposta, garantindo um benefício, ainda que pequeno, ao servidor.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de agosto de 2014

Luciano de Oliveira Farias

Vereador "Bolor" Líder do PSD